



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N° 1230/2005

Publicado no Jornal O Bandeirante
Ed (s) N° 104 11-12-05
Beltrame
Responsável

“IMPÕE AOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAR AO CONSELHO TUTELAR CASO DE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos da rede pública de ensino, obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar, através dos respectivos órgãos de educação, os casos de alunos com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas não justificadas, mensalmente, nas atividades do calendário escolar.

Parágrafo Único – A comunicação de que trata o caput deste artigo conterà, além do índice de faltas não justificadas, a identificação do aluno, série que cursa, nome dos pais ou responsáveis e endereço.

I – compete à Secretaria Municipal de Educação comunicar oficialmente o Conselho Tutelar, as informações repassadas pelas escolas da rede municipal de ensino;

II – compete ao Núcleo Regional de Educação comunicar oficialmente o Conselho Tutelar, as informações repassadas pelas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º - A escola, uma vez acionada pelo Conselho Tutelar, deverá repassar relatório durante o período de 3 (três) meses prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias,

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

informando o comportamento do aluno junto ao estabelecimento de ensino, bem como as atividades curriculares.

Art. 3º - É de competência do Conselho Tutelar averiguar os motivos que levaram o aluno a se ausentar da escola, buscando visitar a família a apresentar à justiça relatório sobre a situação encontrada.

§ 1º - Comprovada a responsabilidade dos pais ou responsáveis, o fato deverá ser comunicado, juntamente com o relatório, ao Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do município, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 2º - Caberá também ao Conselho Tutelar, acompanhar o comportamento do aluno e encaminhar à Justiça, relatório sobre o desenvolvimento do adolescente durante o período de intervenção judicial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2005

JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

Vereador Autor: Carlos Magno Quindeler Parreira

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br